SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTb n.46000.000970/95 - CNPJ: 00.709.746/0001-79

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DATA-BASE 2017

O Acordo Coletivo de condições salariais e de trabalho que entre si celebram os SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF – GO, CNPJ 00.709.746/0001-79, estabelecido na Av. Anhanguera n. 5.389 – Centro – Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu presidente, Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63 e o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 9ª – REGIÃO, CNPJ 36.852.077/0001-37, estabelecido na Avenida Oeste qd.35 lt.31 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP.74.075-110, representado pelo seu Presidente, Eduardo Vieira Lyra, CPF 851.587.637-04 , mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

O CRTR – 9ª Região fará reposição das perdas salariais com base no acumulado anual do IPCA, calculado pelo Departamento Inter-Sindical de Estudos Econômicos Sociais e Estatísticos (DIEESE) referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, que corresponde a **6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).**

Paragrafo Único: Concederá mais **3,34% (três vírgula trinta e quatro por centro)** de ganho real, totalizando **9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento).**

CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRTR – 9ª Região efetuará o pagamento do salário até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados (as) tempo hábil para o recebimento no Banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

O CRTR – 9ª Região pagará 13° salário integral no mês do aniversário no ano em curso.

CLÁUSULA QUARTA: PRODUTIVIDADE

Fica concedido aos empregados (as) o direito a importância de 7% (sete por cento), acrescida ao salário base a título de produtividade e incentivo, observando os critérios de pontualidade e assiduidade.

CLÁUSULA QUINTA: TRIÊNIO

Fica concedido o direito a importância de 2% (dois por cento) do salário base por cada 03 anos completos de trabalho a todos os servidores, contados a partir da admissão, em substituição ao anuênio. (Conforme convencionado no ACT-2012).

CLÁUSULA SEXTA: ALIMENTAÇÃO

O CRTR 9ª Região concederá aos seus servidores (as) auxílio alimentação por dia útil do mês, no valor unitário de **R$ 27,00 (vinte e sete reais)** dia. Incluso na folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: EFETIVAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Efetivação da jornada semanal de trabalho é de 40 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA: HORAS EXTRAS

O CRTR 9ª Região manterá com seus (as) servidores o sistema de horas extras, sendo pago 100% na folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA: BANCO DE HORAS

O CRTR 9ª Região instituirá o banco de horas para seus empregados.

Parágrafo Primeiro: O tempo de afastamento do empregado por motivo de acompanhamento de parentes ao médico será lançado como horas negativas no banco de horas,para posterior reposição das referidas horas.

Parágrafo Segundo: São justificáveis as faltas constantes no art.473 da CLT,foram incluídos os incisos X e XI no referido artigo pela Lei 13.257/2016 que autoriza o afastamento do (a) empregado(a) ao trabalho de até 2(dois) dias para acompanhar as consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;e um dia por ano para o acompanhamento do filho de até 06 anos em consulta médica,referidos dias não deverão constar no banco de horas negativo e sim deverão serem abonados.

Parágrafo Terceiro: Fechamento dos créditos e débitos- O fechamento dos créditos de horas de cada empregado se dará no prazo de (01) um ano, conforme o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho- ACT.

Parágrafo Quarto: O conselho manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado.

Parágrafo Quinto: Na compensação do banco de horas positivo ou negativo, o empregado deverá acordar com o empregador previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALE TRANSPORTE

O CRTR 9ª Região concederá vales transporte aos seus servidores por dia útil do mês, sendo 02 (dois) por dia. Conforme legislação específica.

Parágrafo Único: Na hipótese de labor aos sábados, domingo e feriados, o CRTR – 9ª Região concederá vale-transporte para os servidores (as).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONVÊNIO MÉDICO

O CRTR – 9ª Região concederá a seus Servidores Convênio de Assistência Médica Hospitalar para todos os Servidores e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: Ao Servidor caberá o ônus de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do convênio. O CRTR – 9ª Região arcará com 95% (noventa e cinco por cento) restantes do custo do benefício.

Parágrafo Segundo: Para os dependentes dos Servidores (cônjuge e filhos) o Conselho não arcará com os custos do convênio, cabendo ao Servidor que utilizar o benefício, responsabilizar-se pelo custo total descontado em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FÉRIAS

O CRTR 9ª Região concederá as férias para seus servidores de 30 (trinta) dias, podendo se for de interesse de ambas as partes, dividir em 02 (dois) períodos, desde que não gere prejuízo ao regular funcionamento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: UNIFORMES

O CRTR – 9ª Região poderá fornecer para todos os (as) empregados (as), de acordo com seu interesse, gratuitamente, uniformes em quantidade e freqüência que assegurarem a manutenção de sua qualidade, ficando os funcionários obrigados a usá-los, todos os dias laborados na semana, salvo liberação por escrito da Diretoria, sob pena de advertência administrativa.

Parágrafo Único: Caso ocorra demissão do empregado, por qualquer que seja o motivo, este ficará obrigado à devolução do respectivo uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDECOF-GO ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical (Delegado Sindical), afastamento de seu trabalho por ocasião de Assembléia, reuniões, cursos sem prejuízo de seu trabalho no Conselho e de sua remuneração, desde que comunicado com antecedência de 2 (dois) dias e devidamente autorizado, por escrito, pelo Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos servidores deverão ser homologadas no SINDECOF-GO ou na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DATA BASE

A data base do Acordo Coletivo de Trabalho será 1° de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo terá vigência de 1° de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados do CRTR – 9ª Região, inclusive aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelos servidores ao SINDECOF-GO deverão ser descontadas pelo CRTR – 9ª Região em folha de pagamento e repassadas ao SINDECOF-GO.

Parágrafo Único: O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento ao SINDECOF-GO, de relação nominal dos (as) empregados (as) e dos valores descontados, até o 10° dia útil do mês.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS
Fundado em 19/07/1995 Reg. MTb n.46000.000970/95 - CNPJ: 00.709.746/0001-79

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA CONTRATUAL:
Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA
O SINDECOF-GO representa a categoria e é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, do Art. 8°, CF/88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e formal, para que surtam os efeitos da lei.

Goiânia, 13 de março de 2017.

Eduardo Vieira Lyra
Presidente do CRTR – 9ª Região

Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF-GO

AV ANHANGUERA N. 5389 SALA 1702 CENTRO – GOIÂNIA-GO
CEP. 74.043-012 (62) 3092-7151
www.sindecofgo.org.br - e-mail - sindecofgo@hotmail.com